

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2005

Reduz o imposto de renda incidente sobre lucros de novos empreendimentos realizados por empresas do setor elétrico.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Os benefícios previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei aplicar-se-ão exclusivamente aos rendimentos decorrentes da operação de empreendimento novo ou ampliado, auferidos pela pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, titular da autorização ou concessão do referido empreendimento."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **NICIAS RIBEIRO**